



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0600205-83.2023.6.21.0000

Polo Ativo: REDE SUSTENTABILIDADE - RS - ESTADUAL E OUTROS

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

Meritíssimo Relator.

No ID nº 45624806, este Ministério Público manifestou-se pela desaprovação das contas objeto deste feito em virtude da omissão, por parte do prestador, de documentos indispensáveis à atividade de fiscalização da Justiça Eleitoral.

Na sequência, a grei apresentou documentação complementar e o processo foi remetido à Secretaria de Auditoria Interna (SAI) para reanálise das contas. (IDs nº 45629346 e 45635679)

Então, a SAI produziu a *Informação* acostada no ID nº 45647803, com o que foi dada nova vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.

Compulsando a referida *Informação*, verifica-se que a Unidade Técnica



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

recomendou a aprovação das contas, tendo em vista que, mediante a juntada do Parecer da Comissão Executiva (ID nº 45621562), do Balanço Patrimonial (ID nº 45621569), do Recibo de Remessa da Escrituração Contábil (ID nº 45629348) e da Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado (ID nº 45629350), foram sanados os apontamentos relativos ao item 1.1 do Parecer Conclusivo.

Com efeito, os novos elementos trazidos aos autos permitem certificar que a contabilidade está devidamente refletida na movimentação financeira, atestando os valores de receitas e despesas, em relação às quais não foram identificadas irregularidades, o que deve acarretar a aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/19.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **retifica** o parecer anterior (ID nº 45624806), agora se manifestando pela **aprovação das contas**, ressalvado o poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 26 de junho de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral